

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2018

PROCESSO Nº. 729 - 2018 - 040 - 01

Minuta de Contrato

Termo de Contrato que entre si fazem o Município de Floresta do Araguaia/PA e a empresa. _____, tendo como objeto GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO), para Secretaria de Saúde.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº12.652.705/0001-72, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde Sr. **Francisco Lucileno de Aquino**, brasileiro, casado, portador do RG: 836.303 SSP/PI e CPF: 387.079.691-04, residente e domiciliado no Município de Floresta do Araguaia-PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, a empresa, _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___ e CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para Aquisição de Gás Medicinal para atender a demanda do Município de Floresta do Araguaia – PA, exercício 2018, conforme estabelecido no Pregão presencial nº 026/2018 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo Administrativo _____, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula 1ª: DO OBJETO

- 1) O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes itens:

ITEM	QUANT.	MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1.					
2.					
TOTAL DO CONTRATO					

Cláusula 2ª: DO FORNECIMENTO

- 1) O prazo de entrega dos produtos é de 05 dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 2) O fornecimento será de acordo com as necessidades do Município;
- 3) A Ordem de Fornecimento dos materiais será emitida pela Secretaria de Saúde, conforme a necessidade da mesma, e terá o seu teor repassado para a empresa por meio de telefone, através de formulário enviado por fac-símile, pessoalmente ou por e-mail, de segunda a sexta-feira.
- 4) Os materiais deverão ser entregues e instalados na Secretaria de Saúde, o fornecimento das 07h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min, em dias úteis e em casos especiais na residência de pacientes acamados.

- 5) **A empresa deverá disponibilizar 24 cilindros em comodato para ficar disponíveis na secretaria de saúde.**
- 6) Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos bens solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do prazo de entrega constante do item 7.3. A justificativa será analisada pela CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.
- 7) O objeto será recebido provisoriamente para que se efetuem testes, conferências e avaliações necessárias a comprovação da qualidade e obediência do objeto à proposta do CONTRATADO, ao edital do certame e ao contrato.
- 8) O CONTRATANTE procederá ao recebimento definitivo em até cinco dias úteis a contar do recebimento provisório, desde que constatado que o objeto entregue atenda a todas as características e exigências consignadas na proposta do licitante, no edital do certame e no contrato.
- 9) A falta de manifestação expressa acerca do recebimento definitivo por parte do CONTRATANTE, no prazo do item anterior, acarretará o recebimento definitivo tácito.
- 10) O recebimento definitivo não exime o CONTRATADO da garantia contratual e editalícia quanto a vícios ocultos ou defeitos de fabricação, ou ainda, contra avarias sofridas pelo objeto no transporte ou armazenamento a cargo do CONTRATADO.
- 11) Verificada a desconformidade do objeto, o CONTRATADO deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da notificação, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato e arcando completamente com as despesas decorrentes.
- 12) No caso de realização da correção definida no item anterior, o objeto corrigido será recebido, contando-se do início o prazo para recebimento provisório e definitivo.
- 13) O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.
- 14) A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- 15) Caso a necessidade de consumo do CONTRATANTE não atingir a quantidade prevista até o término da vigência do contrato, não gerará a obrigação do CONTRATANTE em adquirir a quantidade total pactuada.

Cláusula 3ª: DO PREÇO

- 1) O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ _____.

Cláusula 4ª: DO PAGAMENTO

- 1) O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento definitivo do objeto, por intermédio da Tesouraria do CONTRATANTE e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa no(s) seguinte(s) crédito(s) orçamentário(s):

Classificação Institucional: **14 – Fundo Municipal de Saúde – 07 – Fundo Municipal de Saúde – 10.302.0210.2.060 – Ação de Média e Alta Complexidade – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018.**

- 2) A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor poderá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

- 3) O pagamento será efetuado no prazo máximo de trinta dias da regular liquidação da despesa, obedecido ao disposto no § 3º do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4) A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação perante a Tesouraria Municipal pelo CONTRATADO de que se encontra em situação regular para com o FGTS e Previdência Social (INSS), nos termos da legislação vigente.
- 5) O CONTRATADO fica sujeito às retenções de tributos nos termos da legislação vigente, sendo responsável pelo cumprimento das exigências formais estabelecidas pela legislação quanto à apresentação das notas fiscais-faturas de sua responsabilidade, em especial às exigências quanto aos benefícios do SIMPLES e quanto às retenções para a Previdência Social.
- 6) Ocorrendo o atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará o CONTRATADO com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- 7) Não fará jus à compensação referida no item anterior o CONTRATADO que for causadora do atraso.

Cláusula 5ª: DA REPACTUAÇÃO

- 1) O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do CONTRATANTE, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

Cláusula 6ª: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 1) Decorrido o prazo de validade da proposta, o preço do objeto poderá ser revisto mediante requerimento formal do CONTRATADO, desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeira original do contrato e obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2) O requerimento que solicitar reequilíbrio econômico-financeiro contratual deverá ser instruído com documentos que comprovem inequivocamente os fatos desencadeadores do desequilíbrio.
- 3) O preço contratado poderá ser reajustado retroativamente ao requerimento, porém não retroage à época anterior àquela da ocorrência do fator de desequilíbrio.
- 4) O CONTRATANTE poderá convocar o CONTRATADO para revisão dos preços para menos, se verificado que os valores praticados estão acima dos de mercado.
- 5) O CONTRATADO se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de reequilíbrio, o cumprimento do contrato sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades neste contrato e na legislação vigente.

Cláusula 7ª: DA GARANTIA E VALIDADE DOS ITENS

- 1) O objeto terá garantia de um ano a contar do recebimento provisório, quanto a vícios ocultos ou defeitos de fabricação, ou ainda, contra avarias sofridas pelo objeto no transporte ou armazenamento a cargo do CONTRATADO.
- 2) Constatados vícios ocultos ou defeitos de fabricação, ou ainda, avarias sofridas pelo objeto no transporte ou armazenamento a cargo do CONTRATADO, o licitante terá o prazo de trinta dias para efetuar as correções necessárias ou a substituição do objeto, ficando a despesa de tal operação totalmente a cargo do CONTRATADO.
- 3) Os itens sujeitos à validade somente serão recebidos se decorridos, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do período total de validade.

Cláusula 8ª: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 1) Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas
- 2) Constitui direito do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- 3) Constituem obrigações do CONTRATANTE:
 - a) Efetuar o pagamento ajustado; e
 - b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.
- 4) Constituem obrigações do CONTRATADO:
 - a) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e neste contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
 - c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula 9ª: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1) Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, O CONTRATADO, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:
 - a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentá-la falsa, inclusive quando usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, com relação à regularidade fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
 - b) Manter comportamento inadequado durante as sessões públicas: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano;
 - c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar) ou não assinar o contrato no prazo previsto neste Edital: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de três anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
 - d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de trinta dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - f) Não manter a execução do contrato enquanto tramita pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, até o limite de trinta dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - g) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de três anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - h) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de cinco anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

- i) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de cinco anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 2) As penalidades serão registradas no cadastro do CONTRATADO, quando for o caso.
- 3) Nenhum pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4) Qualquer penalidade somente será aplicada após regular processo administrativo que garanta a ampla defesa e o contraditório do CONTRATADO, nos termos da legislação.

Cláusula 10ª: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 1) Este contrato poderá ser rescindido:
 - a) Por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
 - b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação.
- 2) A rescisão de que trata a alínea “a” do item “1” desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
 - a) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
 - b) Retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- 3) O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 80, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 11ª: DA SUBLOCAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

- 1) Nenhuma das partes poderá sublocar o contrato, em hipótese e sob pretexto algum, a não ser com expresso e escrito consentimento das partes ora contratantes, tendo como causa superior o interesse público.

Cláusula 12ª: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1) Este contrato passa a vigor na data de sua assinatura e encerra-se em 31 de dezembro do corrente ano.

Cláusula 13ª: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 1) O presente contrato está vinculado ao Edital 026/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 026/2018, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

Cláusula 14ª: DO FISCAL DO CONTRATO

- 1) Com vistas a preservar o interesse público, o CONTRATANTE poderá designar servidor municipal para exercer a função de fiscal do presente contrato, assegurada ao mesmo a possibilidade de exercer

ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligências.

- 2) A não apresentação de documentos solicitados pelo fiscal do presente contrato ou impedimento ou embaraço a realização de diligência, por culpa da CONTRATADA poderá acarretar, obedecido o devido processo administrativo, a pena de advertência e, em caso de reincidência, à rescisão contratual por inadimplemento parcial do objeto contratado.

Cláusula 14ª: DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Conceição do Araguaia – PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes,

Floresta do Araguaia - PA - Pará, em ____ de ____ de 2018.

Francisco Lucileno de Aquino
CPF: 387.079.691-04
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº047/2017
CONTRATANTE

CONTRATADA,

Testemunhas:
